



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 115/2022. "DEFINE E DETERMINA NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A PROLIFERAÇÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE ADOTANDO OUTRAS PROVIDENCIAS"
- DECRETO Nº 114/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022. "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB - DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA - BAHIA."

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022-PPRP - REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA E DE SUAS SECRETARIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**DECRETO MUNICIPAL Nº 115/2022**

“Define e determina novas medidas de prevenção e combate a proliferação da pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito desta municipalidade adotando outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, e legislações atinentes à matéria.

CONSIDERANDO O quanto descrito no **Decreto Estadual nº 21.310 de 11 de abril de 2022**, que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento à da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO A Declaração de Emergência em todo território baiano, pelo Decreto Estadual nº 19.549/2020;

CONSIDERANDO O reconhecimento do estado de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 03, de 20 de março de 2020, bem como pelos Decretos Legislativos nº 2512/2020 e 2513/2020, no âmbito estadual, havendo, a declaração de estado de calamidade pública, pelo Município de Buritirama, pelo Decreto Municipal nº 22/2020.

CONSIDERANDO o número de óbitos que ocorreu no município, bem como a estabilidade nos números de infectados nos últimos dias, no âmbito desse município, causadas pela COVID-19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**DECRETA:**

Art.1º- Ficam autorizados, em todo o território do município de Buritirama, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, eventos esportivos, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, teatros, cinemas, museus, espaços congêneres e afins, produtos e/ou serviços, devendo cumprir todas as medidas de segurança e orientações da OMS, Secretaria Municipal de Saúde bem como, da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 2º - Bares, restaurantes e similares, ficam autorizados a abertura de suas atividades, com acesso condicionado ao atendimento, conforme o Decreto do Estado nº 21.310 de 11 de abril de 2022, quais sejam:

I – Deverá ser apresentado o comprovante de vacinação através do "CONNECT SUS" ou "CARTÃO DE VACINAÇÃO";

II – Duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

III- Uma dose da vacina para crianças e adolescentes pela Campanha de Imunização contra o COVID-19;

IV-Doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de imunização contra o COVID-19;

Art.3º- As **academias** poderão atuar com 100% de sua capacidade, devendo adotar as medidas de segurança:

I – Deverá ser apresentado o comprovante de vacinação através do "CONNECT SUS" ou "CARTÃO DE VACINAÇÃO";



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



II – Duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

III- Uma dose da vacina para crianças e adolescentes pela Campanha de Imunização contra o COVID-19;

IV-Doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de imunização contra o COVID-19;

Art. 4º - Os atos **religiosos** litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I- Controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
- II- Instalação físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III- Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º- O quanto determinado neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 7º- **É facultado o uso de máscara em ruas e logradouro públicos.**

Art. 8º Permanecendo obrigatório o uso de máscara em:

I – hospitais e demais unidades de saúde(PSFs), Clínicas de Pronto Atendimento –UPAS e Farmácias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



II – Locais onde se preste atendimento ao público, pelos respectivos funcionários servidores e colaboradores;

III – Contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

Art. 9º O uso da máscara permanece indicado:

- I- Em transportes públicos e seus respectivos locais de acesso como terminais rodoviários, em seus embarques e desembarques;**
- II- Para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação as esquema vacinal.**

- a) Em especial Casa Lotérica, Bancos e correspondente, **deverão observar a ocupação máxima, o distanciamento 02 m (dois metros) de distanciamento mínimo entre si**, devendo providenciar, nos espaços reservados às filas para atendimento pessoal, a sinalização horizontal disciplinadora, acompanhada de outros instrumentos de orientação e ordenação, realizando a desinfecção periódica das instalações e equipamentos, possibilitando a ventilação natural do ambiente, **sendo Obrigatória a disponibilização de álcool gel em cada corredor da parte interna dos estabelecimentos comerciais, local de entrada e saída.**

Art. 10º – Fica autorizado a fiscalização da Vigilância Sanitária em caso de descumprimento do constate nesse Decreto, aplicação de Advertência bem como Multar o estabelecimento que desobedecer.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Art. 11º- Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública apoiarão as medidas necessárias adotadas por esta municipalidade, observando a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ARIVALMARQUES VIANA

PREFEITO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**DECRETO Nº 114/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.****“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB - DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA – BAHIA.”**

O **PREFEITO DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, no dispositivo do Artigo 70, Inciso VII, e;

CONSIDERANDO a amplitude da questão fundiária e da regularização de loteamentos irregulares, das propriedades particulares em situação irregular e conjuntos habitacionais regulares, mas com propriedades irregulares, que atinge centenas de pessoas no município de Buritirama/Bahia;

CONSIDERANDO a complexidade do problema, o alto custo financeiro necessário para a promoção da regularização individualmente e às expensas do particular;

CONSIDERANDO que a função social da propriedade é princípio constitucional e que deve ser fiscalizada e fomentada a sua aplicação pelo Poder Público;

CONSIDERANDO necessidade de coordenação de esforços e de estabelecimento de diretrizes e prioridades no âmbito da administração municipal, objetivando a concretização da Regularização Fundiária Urbana no Município de Buritirama/Bahia, visando a construção da cidadania;

CONSIDERANDO a instituição pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, das normas gerais para a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, no âmbito urbano, estabelecendo as diretrizes para a Regularização Fundiária Urbana (REURB) no território brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o reordenamento ambiental do espaço urbano, de modo racional e sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o crescimento do município e a regularização imobiliária da sede (centro e bairros), dos povoados e comunidades que constituem núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO o interesse público no registro predial, gerando o bem-estar da população e o crescimento do próprio município, decorrente do fato de ter todos os imóveis do município devidamente inscritos no Cartório de Registro de Imóveis da

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 –TEL. (77) 3442-2134
E-mail: pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Comarca de Barra/BA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município de Buritirama-Ba, composta pelos servidores públicos municipais abaixo relacionados, a qual compete os trabalhos de regularização fundiária no Município de Buritirama-Ba, na forma como estabelecida pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

a) - Comissão Regularização Fundiária Urbana (REURB) do Município de Buritirama/Bahia:

1. Isaque Santos da Silva – Coordenador da Comissão REURB;
2. Eliel Roberto Caitano; (Tributos)
3. Danúbio de Souza Santana; (Patrimônio)
4. Euzenir Borges da Cruz Rocha; (Sec. Adm. Finanças)
5. Ludinarde Ribeiro Almeida; (Procuradoria)
6. Manoel Marques Viana; (Sec. Obras e Infra Estrutura)
7. José Mequiades Moitinho; (Sec. Obras e Infra Estruturas)
8. Geraldo Santos da Cruz Neto; (Setor Convênios)
9. Irom Marques de Almeida; (Assessor Esp.Gabinete)
10. Handerson Chagas; (Tributos)
11. Valmir Rego Alves; (Tributos)
12. Érica Pereira dos Anjos; (Sec. Assist. Social)

Art. 2º - A Comissão será responsável pela regularização fundiária de interesse social (REURB-S) e regularização fundiária de interesse específico (REURB - E), obedecendo às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (LREURB), em áreas situadas dentro do município a serem demarcadas e estabelecidas por Portaria editada pela mesma e ratificada por Decreto Executivo Municipal.

Parágrafo único. As demais portarias, que não tratem especificadamente da aprovação do projeto de regularização fundiária, prescindem de ato de ratificação

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 –TEL. (77) 3442-2134
E-mail: pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Competirá à Comissão:

I – coordenar, normatizar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de REURB do município;

II – coordenar, normatizar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos profissionais contratados e dos agentes públicos para a realização da REURB;

III – deliberar sobre a forma de atuação dos profissionais e agentes públicos descritos no inciso II;

IV - atuar nos casos de desmembramento, remembramento, retificação, cancelamento e sobreposição relacionados à REURB;

V – decidir sobre a forma de organização para a verificação do enquadramento dos beneficiários da REURB-S e REURB-E;

VI – opinar nas decisões sobre impugnações propostas pelos beneficiários ou demais interessados;

VII – executar, diretamente ou por meio de colaboradores, os procedimentos de REURB da LREURB e demais situações necessárias para a sua concretização;

VIII – decidir sobre a necessidade ou não da demarcação urbanística para a promoção da REURB;

IX – decidir sobre os casos omissos neste Decreto.

Art. 4º - Incube ao Presidente da Comissão:

I - iniciar procedimento de demarcação urbanística nas áreas especificadas por Portaria;

II – instruir e decidir os processos de demarcação urbanística;

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 –TEL. (77) 3442-2134
E-mail: pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- III- lavar o Auto de Demarcação Urbanística, se necessário;
- IV - encaminhar o Auto de Demarcação Urbanística ao Cartório de Registro de Imóveis competente;
- V - responder as impugnações ao Auto de Demarcação Urbanística notificadas pelo oficial de Registro do Cartório de Registro de Imóveis ou por terceiro interessado;
- VI - instruir e decidir as propostas de alteração do Auto de Demarcação Urbanística, lavrando o respectivo apostilamento;
- VII - após a averbação do Auto de Demarcação Urbanística, para fins de cadastro de áreas, providenciar:
- a) anotações em seus cadastros;
 - b) comunicação à Divisão de Tributos do Município, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e à Procuradoria do Município;
- VIII - requerer pareceres ou aprovações de quaisquer órgãos ambientais ou urbanísticos, de qualquer ente federativo; e;
- IX - promover quaisquer atos necessários, que não seja atribuição exclusiva de outrem por força de lei, para o processamento e conclusão da REURB, em todas as situações previstas na Lei do REURB.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Buritirama-BA, 11 de abril de 2022.

ARIVAL MARQUES VIANA
Prefeito Municipal de Buritirama – BA.

Av. Buriti, 291 - Centro - CEP. 47.120.000 –TEL. (77) 3442-2134
E-mail: pmburitirama@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022-PPRP.**

Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição de gás de cozinha (GLP), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buritirama e de suas Secretarias. Abertura: 27/04/2022, às 08:00h. Local: Prefeitura - Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama – BA. Informações. www.buritirama.ba.gov.br / licitacaoburitirama@gmail.com. Setor de Licitações. 11.04.2022. Uelbem de Souza Cruz – Pregoeiro.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D5B0-7E49-1A9A-C2EF-138A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D5B0-7E49-1A9A-C2EF-138A



Hash do Documento

a08acde9fd692c45ccd297717f7218ec6e3ebd9f36368db712f55bfe4eb0654b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/04/2022 16:24 UTC-03:00